

PROJETO DE LEI N.º 831-A, DE 2019
(Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências", para tornar obrigatório plano de ação para atendimento emergencial aos usuários em caso de acidente de trânsito ou de ações de defesa civil nas rodovias sob regime de concessão; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LUCAS GONZALEZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa tornar obrigatório plano de ação para atendimento emergencial aos usuários em caso de acidente de trânsito ou de ações de defesa civil nas rodovias sob regime de concessão. De acordo com a proposta, ao elaborar os editais de licitação de concessão de rodovias federais, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá exigir das empresas participantes da licitação a apresentação de plano de ação que contenha o mapeamento e classificação das unidades de saúde aptas a oferecer atendimento às vítimas, pontos de apoio ao longo da rodovia e dimensionamento do tempo de deslocamento entre as unidades de atendimento, os pontos de apoio e possíveis locais de acidente.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem explicita o autor do presente projeto de lei na justificção, trata-se da reapresentação do PL nº 1.294, de 2015, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, arquivado ao final da 55ª Legislatura. Referida proposição chegou a ser aprovada nesta Comissão de Viação e Transportes (CVT) em 2015 e recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2018, mas não

chegou a ser votado naquela Comissão.

Apesar de não ter me manifestado quanto ao mérito da matéria naquela ocasião, posiciono-me favorável à proposta e ratifico os argumentos apresentados pela então Relatora nesta Comissão, a Deputada Clarissa Garotinho, quais sejam:

[...]

Todas as exigências estão voltadas para que os participantes das licitações apresentem seu plano de ação para atendimento de vítimas dos acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias.

Conforme destacou o autor da proposta, os acidentes de trânsito são uma das principais causas de morte e de lesões incapacitantes em nosso país.

[...]

Num modo geral, os planos de atendimento de vítimas variam de concessão para concessão e constam no “programa de exploração da rodovia” que integra o edital de licitação, mas não estão previstos na legislação de maneira padronizada.

[...]

Entendemos, portanto, que a proposta estabelece importante diretriz a ser observada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na elaboração dos editais de licitação, visando à segurança dos usuários das rodovias federais concedidas.

Isso posto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 831, de 2019.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 831/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Gonzalez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alexandre Leite, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Diego Andrade, Gelson Azevedo, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Geninho Zuliani, José Nelto, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente